



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PELOM n. 07/2013

**SOBRE: Dá nova redação ao art. 128 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 128 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 128. ...*

*§3º Os seus integrantes serão aposentados, de forma voluntária, nos termos do art. 40, § 4º, II e III, da Constituição da República, sem limite de idade, com paridade e integralidade do último salário que receber, desde que comprovem:*

*I - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, contando com pelo menos 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo da Carreira de Guarda Civil Municipal, para mulher.*

*II - 30 (trinta) anos de contribuição, contando com pelo menos 20 (vinte) anos de efetivo exercício em cargo da Carreira de Guarda Civil Municipal, para homem.*

*§ 4º Nas hipóteses em que forem necessárias a compensação financeira para a concessão do benefício do §3º deste artigo, a FUNSERV apresentará os cálculos necessários” (NR)*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 09 de setembro de 2015.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

